

JURISPRUDÊNCIA

TRANSPORTE ESPECIALIZADO PARA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

“AGRAVO DE INSTRUMENTO AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER ANTECIPAÇÃO DE TUTELA TRANSPORTE ESPECIALIZADO INTERPOSIÇÃO CONTRA A R. DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU QUE DEFERIU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA, A QUAL OBJETIVA O FORNECIMENTO IMEDIATO DE TRANSPORTE GRATUITO ESPECIALIZADO AO AUTOR (PROGRAMA ATENDE), EM RAZÃO DE SER PORTADOR DE TRANSTORNO GLOBAL DE DESENVOLVIMENTO/AUTISMO PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DA MEDIDA QUE, DE FATO, ESTAVAM PRESENTES DECISÃO MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO”. (TJ/SP, Agravo de Instrumento n.º 0109428-97.2012.8.26.0000, 3.ª Câmara de Direito Público, Des.Rel. Amorim Cantuária, São Paulo, data do julgamento em 22/01/2013, unânime)

“DEMANDA MOVIDA CONTRA A FAZENDA DO ESTADO VISANDO O FORNECIMENTO DE TRANSPORTE ESCOLAR ESPECIALIZADO PARA PORTADOR DE AUTISMO DIREITO ASSEGURADO PELO ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM FACE DE QUALQUER DOS ENTES FEDERADOS AÇÃO PROCEDENTE SENTENÇA CONFIRMADA NO SUBSTANCIAL” (TJ/SP, Apelação/Reexame Necessário n.º 0032360-14.2009.8.26.0053, 4.ª Câmara de Direito Público, Desembargador Relator Ricardo Feitosa, São Paulo, data do julgamento em 30/07/2012, unânime)

“Obrigação de Fazer. Fornecimento gratuito de TRANSPORTE adequado à pessoa hipossuficiente e portadora de Autismo Infantil (HDCCID-10 de F84) para tratamento fora do domicílio. Admissibilidade. Direitos fundamentais à vida, à saúde e educação, assegurados pela Constituição Federal. Recursos voluntário e oficial, não providos” (TJ/SP, Apelação 0002684-92.2009.8.26.0191, Desembargador Relator Peiretti de Godoy, Poá, 13ª Câmara de Direito Público, Data do julgamento em 25/08/2010, unânime)

“Agravo de instrumento - Tutela antecipada - Obrigação de Fazer - Inclusão de menor impúbere portador de Autismo no programa denominado ATENDE - Admissibilidade - Necessidade da criança de transporte especial para sujeitar-se a tratamento de saúde - Direito subjetivo constitucionalmente assegurado.” (TJ/SP, AI 0376815-53.2009.8.26.0000, Desembargador Relator Alves Bevilacqua, 2ª Câmara de Direito Público, São Paulo, Data do julgamento em 02/03/2010, por maioria)